

LEI N.º 740/2013

**Altera a Lei n. 695/10 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º caput, incisos I e II da Lei nº 695, de 20 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:*

*I – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos governamentais:*

- a) Secretaria de Assistência social – 01 membro;*
- b) Secretaria de Educação – 01 membro;*
- c) Secretaria de saúde – 01 membro;*
- d) Secretaria de Infraestrutura – 01 membro;*

*II – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos não governamentais:*

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Cruz (APAE) – 01 membro;*
- b) Conselho Tutelar – 01 membro;*
- c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – 01 membro;*
- d) Pessoa com Deficiência Usuária da Política de Assistência Social – 01 membro;*

**Art. 2º** – O art. 14 da Lei nº 695, de 20 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com o suporte administrativo e financeiro do Governo Municipal e a colaboração técnica das Secretarias*

*Municipais responsáveis pela execução das políticas públicas.*

**Art. 3º** - Fica revogado o § 2º do art. 5º da Lei nº 695, de 20 de agosto de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 26 de Agosto de 2013.



**Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho**  
Prefeito Municipal de Bela Cruz